



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 004/2026

INEXIGIBILIDADE n.º 003/2026

CONTRATO n.º 006/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2024

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 090/2024, do(a) Município de Andirá.

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 478.***.***-20, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.***.***-* –SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa, STEL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.248.071/0001-57, com sede na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305, Letra C, Jd. Vitória, em Cambé/PR, E-mail: fausto@avantelicitacoes.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) EDNEIA DE FATIMA CARVALHO conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa especializada em Serviços Engenharia Elétrica, com cadastro junto à COPEL, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com o objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços com base nas Unidades de Serviço (US) determinadas nos manuais de instruções técnicas (MIT) da COPEL, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de Empresa especializada em Serviços Engenharia Elétrica, com cadastro junto à COPEL, para futura e eventual prestação de serviços com fornecimento de materiais, equipamentos e elaboração de projetos executivos, com o objetivo de ampliar e manter a rede de média e baixa tensão, iluminação pública em espaços públicos e demais serviços com base nas Unidades de Serviço (US) determinadas nos manuais de instruções técnicas (MIT) da COPEL	US (Unidade de Serviço)	10.000	R\$ 44,60	R\$ 446.000,00

1.2. Este Instrumento foi firmado com inexigibilidade de licitação, e fundamentando nos arts. 43, 82, 86 da Lei nº 14.133/2021 e na autorização do órgão gerenciador.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 23 de fevereiro de 2027 contados do(a) a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ 446.000,00 (quatrocentos e quarenta e seis mil reais)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.3. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.4.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.4.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.1.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

9.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.1.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de



agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.



12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 9.858, de 2023.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na dotação abaixo discriminada: Código Reduzido 138 – Programática Funcional 05.005.25.752.0011.2.017- Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 - fonte 01000, Descrição: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; e Código Reduzido 139 – Programática Funcional 05.005.25.752.0011.2.017- Natureza da Despesa: 33.90.39.00.00 - fonte 01507, Descrição: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras, Viação, Habitação e Urbanismo

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da Comarca do Município de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

18.2 E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, às partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Itambaracá/PR, 23 de fevereiro de 2026. -

Contratante: _____
Amarildo Tostes
Município de Itambaracá

Contratada: _____
Edneia de Fatima Carvalho
Stel Sistemas Elétricos Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.***.***-08

Nome: Gabriel Feriato
CPF: 073.***.***-92

Item	Descrição	Unidade	US	Valor Unitário
------	-----------	---------	----	----------------



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

1	ALÇA PRE-FORMADA PARA ESTAI 9,5MM	Peça	0,4	R\$ 22,10
2	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA 2 AWG	Peça	0,12	R\$ 6,63
3	ALÇA PRÉ-FORMADA CA-CAA 2/0 AWG	Peça	0,28	R\$ 15,47
4	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA 4 AWG	Peça	0,11	R\$ 6,08
5	ALÇA PRE-FORMADA CA-CAA 4/0 AWG	Peça	0,38	R\$ 20,99
6	ARMAÇÃO SEC. COM 1 ESTRIBO PESADA	Peça	0,7	R\$ 38,67
7	ARMAÇÃO SEC. COM 4 ESTRIBO PESADA	Peça	2,05	R\$ 113,24
8	ARRUELA ESPAÇADORA	Peça	0,8	R\$ 44,19
9	ARRUELA QUADRADA	Peça	0,06	R\$ 3,31
10	ARRUELA DE ALUMINIO 1 1/4"	Peça	0,19	R\$ 10,50
11	ARRUELA DE ALUMINIO 3/4"	Peça	0,05	R\$ 2,76
12	BRAÇO ANTI-BALANÇO 35 KV ESPAÇADOR	Peça	1,67	R\$ 92,25
13	BRAÇO C/ GRAMPO DE SUSPENSÃO 52MM	Peça	1,51	R\$ 83,41
14	BRAÇO I.P. TIPO BR-1 – PADRÃO COPEL	Peça	1,82	R\$ 100,54
15	BRAÇO I.P. TIPO BR-2 – PADRÃO COPEL	Peça	6,25	R\$ 345,25
16	BRAÇO I.P. TIPO BR-3 – PADRÃO COPEL	Peça	8,74	R\$ 482,80
17	BRAÇO TIPO L 34.5KV P/REDE COMPACTA	Peça	2,69	R\$ 148,60
18	BUCHA DE ALUMINIO 1 1/4"	Peça	0,07	R\$ 3,87
19	BUCHA DE ALUMINIO 3/4"	Peça	0,04	R\$ 2,21
20	CABEÇOTE DE ALUMINIO 1 1/4"	Peça	0,24	R\$ 13,26
21	CABO CA 4/0 AWG	Quilo	1,37	R\$ 75,68
22	CABO CA 2 AWG	Quilo	1,33	R\$ 73,47
23	CABO CAA04 AWG (86 KG/KM)	Quilo	1,35	R\$ 74,57
24	CABO COBRE ISOL. PVC 750V 2X1,5MM ²	Metro	0,19	R\$ 10,50
25	CABO COBRE C/ DUPLA ISOLAÇÃO EM XLPE - 2,5MM	Metro	0,21	R\$ 11,60
26	CABO DE ALUMINIO COBERTO 15KV 35MM ²	Metro	0,33	R\$ 18,23
27	CABO DE ALUMINIO COBERTO 15KV 70MM ²	Metro	0,47	R\$ 25,96
28	CABO DE ALUMINIO COBERTO 15KV 185MM ²	Metro	0,93	R\$ 51,37
29	CABO DE ALUM. DUPLEX 16MM ²	Metro	0,16	R\$ 8,84
30	CABO DE ALUM. DUPLEX 25MM ²	Metro	0,26	R\$ 14,36
31	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 16 MM ²	Metro	0,28	R\$ 15,47
32	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 25 MM ²	Metro	0,45	R\$ 24,86
33	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 35 MM ²	Metro	0,65	R\$ 35,91
34	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 70MM ²	Metro	1,11	R\$ 61,32
35	CABO DE ALUM. QUADRUPLIX 120 COM NEUTRO 70MM ²	Metro	1,73	R\$ 95,57
36	CABO DE ALUM. TRIPLEX 16MM ²	Metro	0,24	R\$ 13,26
37	CABO DE ALUM. TRIPLEX 25MM ²	Metro	0,34	R\$ 18,78
38	CABO DE ALUM. TRIPLEX 35MM ²	Metro	0,48	R\$ 26,52
39	CABO DE COBRE COBERTO COM XLPE 16MM 15KV	Metro	0,81	R\$ 44,74
40	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 10MM ²	Metro	0,25	R\$ 13,81
41	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 16MM ²	Metro	0,38	R\$ 20,99
42	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 25MM ²	Metro	0,59	R\$ 32,59
43	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 35MM ²	Metro	0,82	R\$ 45,30
44	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 50MM ²	Metro	1,14	R\$ 62,97
45	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 70MM ²	Metro	1,72	R\$ 95,01
46	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 95MM ²	Metro	2,21	R\$ 122,08



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

47	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 120MM ²	Metro	2,76	R\$ 152,46
48	CABO DE COBRE ISOLADO 0,6/1KV 150MM ²	Metro	3,47	R\$ 191,68
49	CABO DE COBRE NÚ 16MM ²	Quilo	0,41	R\$ 22,65
50	CAIXA DE MEDIÇÃO POLICARB. C/LENTE CNPH	Peça	10,02	R\$ 553,50
51	CAIXA DE CONCRETO 0,30x0,30M	Peça	2,31	R\$ 127,60
52	CHAPA DE ESTAI	Peça	0,23	R\$ 12,71
53	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 30A	Peça	6,41	R\$ 354,09
54	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 50A	Peça	8,49	R\$ 468,99
55	CHAVE DE COMANDO EM GRUPO 100A	Peça	10,1	R\$ 557,92
56	CHAVE FUS DIST, TIPO C, 15KV C/PF PORCELANA	Peça	7,33	R\$ 404,91
57	CHAVE FUS DIST, TIPO C, 27KV C/PF PORCELANA	Peça	9,06	R\$ 500,47
58	CINTA CIRCULAR 150MM	Peça	0,7	R\$ 38,67
59	CINTA CIRCULAR 170MM	Peça	0,78	R\$ 43,09
60	CINTA CIRCULAR 190MM	Peça	0,84	R\$ 46,40
61	CINTA CIRCULAR 210MM	Peça	0,91	R\$ 50,27
62	CINTA CIRCULAR 230MM	Peça	1,02	R\$ 56,34
63	CINTA CIRCULAR 250MM	Peça	1,17	R\$ 64,63
64	CINTA CIRCULAR 270MM	Peça	1,24	R\$ 68,50
65	CINTA CIRCULAR 290MM	Peça	1,33	R\$ 73,47
66	CINTA CIRCULAR 310MM	Peça	1,49	R\$ 82,31
67	CINTA PLASTICA AUTO TRAVANTE	Peça	0,17	R\$ 9,39
68	CINTA DE AÇO INOX 1/2X0,5MM	Peça	0,84	R\$ 46,40
69	CONECTOR CUNHA 02X02AWG C/ CAPA (COMPACTA)	Peça	0,4	R\$ 22,10
70	CONECTOR CUHA 20CA-CAA / 2CA E 9,5 / 9,5 MM (CN10)	Peça	0,43	R\$ 23,75
71	CONECTOR CUNHA 40CA-40CAA / 40CA 150A (CN15)	Peça	0,49	R\$ 27,07
72	CONECTOR CUNHA RAMAL 20CA / 16MM - 6AWG	Peça	0,35	R\$ 19,33
73	CONECTOR CUNHA RAMAL 40CA / 50MM - 10AWG	Peça	0,35	R\$ 19,33
74	CONECTOR CUNHA TIPO I	Peça	0,34	R\$ 18,78
75	CONECTOR CUNHA TIPO II	Peça	0,34	R\$ 18,78
76	CONECTOR CUNHA TIPO III	Peça	0,31	R\$ 17,12
77	CONECTOR CUNHA TIPO A IP E RAMAL	Peça	0,21	R\$ 11,60
78	CONECTOR CUNHA TIPO C IP E RAMAL	Peça	0,24	R\$ 13,26
79	CONECTOR CUNHA TIPO D IP E RAMAL	Peça	0,27	R\$ 14,91
80	CONECTOR CUNHA TIPO L IP E RAMAL	Peça	0,27	R\$ 14,91
81	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO CA CAA 4/0 AWG 2F	Peça	0,54	R\$ 29,83
82	CONECTOR CUNHA 20CA/CAA / 20CA E 40CA-CAA / 2CA	Peça	0,52	R\$ 28,72
83	CONECTOR CUNHA 4CA-CAA / 4CA-CAA CN12 VERMELHO	Peça	0,34	R\$ 18,78
84	CONECTOR CUNHA 2CA-35MM / 2CA E 9MM / 6,4MM	Peça	0,27	R\$ 14,91
85	CONECTOR TERMINAL COMPRESSÃO CA CAA 2 AWG IF	Peça	0,49	R\$ 27,07
86	CONECTOR TERMINAL DE COMPRESSÃO CU 16MM ²	Peça	0,57	R\$ 31,49
87	CONECTOR GRAMPO DERIV. LINHA VIVA	Peça	1,45	R\$ 80,10
88	CONECTOR DERIV. CUNHA BIMETALICO 2CA,4CA X 6-16MM	Peça	0,33	R\$ 18,23
89	CONECTOR PERFURANTE 16-70MM ² X 1,5-10MM ²	Peça	0,35	R\$ 19,33
90	CONECTOR PERFURANTE 16-70MM ² X 6,0-35MM ²	Peça	0,43	R\$ 23,75
91	CONECTOR PERFURANTE 35-70MM ² X 35-70MM ²	Peça	0,54	R\$ 29,83
92	CONECTOR PERFURANTE 50-120MM ² X 50-120MM ²	Peça	0,69	R\$ 38,12



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

93	CONECTOR TERMINAL 2/0 AWG;CA/CAA/ 70MM 2 FUROS	Peça	0,56	R\$ 30,93
94	CONECTOR TIPO "GAR" P/ ATERRAMENTO	Peça	0,73	R\$ 40,33
95	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA; FIO 16/ HASTE 1/2	Peça	0,35	R\$ 19,33
96	CONECTOR ATERRAMENTO CUNHA; FIO 16/ FIO 16	Peça	0,19	R\$ 10,50
97	CONECTOR SPLIT BOLT 16MM ²	Peça	0,14	R\$ 7,73
98	CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REBAIXADA	Peça	13,71	R\$ 757,34
99	CORDOALHA DE AÇO 6,4MM	Quilo	0,73	R\$ 40,33
100	CORDOALHA DE AÇO 9,5MM	Quilo	0,88	R\$ 48,61
101	CRUZETA DE CONCRETO RETANG. 2.0M 250DAN	Peça	2,79	R\$ 154,12
102	DISJUNTOR MONOFÁSICO 50A	Peça	0,93	R\$ 51,37
103	DISJUNTOR BIFÁSICO 50A	Peça	1,72	R\$ 95,01
104	DISJUNTOR BIFÁSICO 70A	Peça	2,13	R\$ 117,66
105	DISJUNTOR TRIFÁSICO 80A	Peça	3,05	R\$ 168,48
106	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125A	Peça	5,15	R\$ 284,49
107	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"	Metro	0,19	R\$ 10,50
108	ELETRODUTO CORRUGADO 1"	Metro	0,16	R\$ 8,84
109	ELETRODUTO CORRUGADO 1.1/2"	Metro	0,2	R\$ 11,05
110	ELETRODUTO CORRUGADO 2"	Metro	0,2	R\$ 11,05
111	ELETRODUTO CORRUGADO 3"	Metro	0,25	R\$ 13,81
112	ELETRODUTO CORRUGADO 4"	Metro	0,48	R\$ 26,52
113	ELETRODUTO DE PVC 1 1/4"	Peça	0,95	R\$ 52,48
114	ELETRODUTO DE PVC 3/4"	Peça	0,34	R\$ 18,78
115	ELO FUSIVEL 500MM 1A TIPO H	Peça	0,37	R\$ 20,44
116	ELO FUSIVEL 500MM 2A TIPO H	Peça	0,38	R\$ 20,99
117	ELO FUSIVEL 500MM 3 A TIPO H	Peça	0,39	R\$ 21,54
118	ELO FUSIVEL 500MM 5A TIPO H	Peça	0,55	R\$ 30,38
119	ELO FUSIVEL 500MM 6 A TIPO K	Peça	0,55	R\$ 30,38
120	ESPAÇADOR LOSANGULAR 15 KV COM ANEL	Peça	0,89	R\$ 49,16
121	ESPAÇADOR LOSANGULAR 35 KV COM ANEL	Peça	1,75	R\$ 96,67
122	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 2CA / CAA	Peça	0,71	R\$ 39,22
123	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 20CA/CAA	Peça	1,3	R\$ 71,81
124	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 336CA	Peça	1,19	R\$ 65,74
125	ESTRIBO CONECTOR DERIVAÇÃO CUNHA AL 4 CAA	Peça	0,44	R\$ 24,31
126	ESTRIBO PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR	Peça	0,55	R\$ 30,38
127	FECHO DE FITA DE AÇO INOX	Peça	0,05	R\$ 2,76
128	FIO DE AÇO COBREADO 16MM	Quilo	1,66	R\$ 91,70
129	FIO AMARRAÇÃO CA 4 AWG	Quilo	0,55	R\$ 30,38
130	FIO ALUMINIO COBERTO 10MM ² P/ AMARRAÇÃO	Metro	0,12	R\$ 6,63
131	FITA ELÉTRICA ALTA-TENSÃO ROLO 10M	Peça	0,78	R\$ 43,09
132	FITA ISOLANTE ROLO 20M	Peça	0,17	R\$ 9,39
133	FITA ISOLANTE ROLO 5M - COLORIDA (AM-VM-BR-AZ)	Peça	0,15	R\$ 8,29
134	FIXADOR DE PERFIL U	Peça	1,06	R\$ 58,55
135	FIXADOR PRE-FORMADO C. POSTE 6.4MM	Peça	0,23	R\$ 12,71
136	GANCHO OLHAL	Peça	0,3	R\$ 16,57
137	GEORREFERENCIAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, POR PONTO	Unidade	0,26	R\$ 14,36
138	GRAMPO DE ANCORAGEM P/ CABO 02 XLPE 15 KV	Peça	1,52	R\$ 83,96



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

139	GRAMPO DE ANCORAGEM P/ CABO 70 XLPE 15 KV	Peça	2,13	R\$ 117,66
140	HASTE ATERRAMENTO AÇO-COBRE 2.4M	Peça	1,79	R\$ 98,88
141	ISOLADOR C/ PINO UNIVERSAL 35 KV POLIMERICO	Peça	2,6	R\$ 143,62
142	ISOLADOR C/ PINO UNIVERSAL 15 KV POLIMERICO	Peça	1,66	R\$ 91,70
143	ISOLADOR DE ANCORAGEM 15 KV - BASTÃO POLIMERICO	Peça	1,95	R\$ 107,72
144	ISOLADOR DE ANCORAGEM 35 KV - BASTÃO POLIMERICO	Peça	2,76	R\$ 152,46
145	ISOLADOR PILAR POLIMERICO 13,8KV	Peça	3,91	R\$ 215,99
146	ISOLADOR PILAR POLIMERICO 34,5KV MONOCORPO EXT	Peça	4,8	R\$ 265,15
147	ISOLADOR PILAR PORCELANA 15 KV	Peça	2,4	R\$ 132,58
148	ISOLADOR PILAR PORCELANA 35KV 170NBI	Peça	4,67	R\$ 257,97
149	ISOLADOR ROLDANA	Peça	0,39	R\$ 21,54
150	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 2/0 AWG 15 KV	Peça	0,14	R\$ 7,73
151	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 2AWG 15KV	Peça	0,16	R\$ 8,84
152	LAÇO DE TOPO, CA E CAA - 4 AWG	Peça	0,12	R\$ 6,63
153	LAÇO PRE- FORMADO ROLDANA CA 2 AWG	Peça	0,14	R\$ 7,73
154	LAÇO PRE- FORMADO ROLDANA CA 2/0 AWG	Peça	0,17	R\$ 9,39
155	LAMPADA VSO 70 W	Peça	0,73	R\$ 40,33
156	LAMPADA VSO 100W	Peça	0,9	R\$ 49,72
157	LAMPADA VSO 150W	Peça	0,94	R\$ 51,93
158	LAMPADA VSO 250W	Peça	1,42	R\$ 78,44
159	LAMPADA VSO 400W	Peça	1,47	R\$ 81,20
160	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 50W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	17,49	R\$ 966,15
161	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 70W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	19,16	R\$ 1.058,40
162	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 100W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	21	R\$ 1.160,04
163	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 120W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	22,55	R\$ 1.245,66
164	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 150W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	24,62	R\$ 1.360,01
165	LUMINARIA DE LED POTENCIA MÁXIMA 200W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	29,02	R\$ 1.603,06
166	LUMINARIA ORNAMENTAL DE LED POTENCIA MÁXIMA 100W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 120LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA	Peça	46,52	R\$ 2.569,76
167	LUMINARIA TIPO LM-1	Peça	3,04	R\$ 167,93
168	LUMINARIA TIPO LM-3	Peça	4,06	R\$ 224,27
169	LUMINARIA GLOBO REPUBLICANO	Peça	7,45	R\$ 411,54
170	LUVA P/ ELETRODUTO DE PVC 3/4"	Peça	0,19	R\$ 10,50
171	LUVA DE EMENDA CA 2 AWG	Peça	0,15	R\$ 8,29
172	LUVA DE EMENDA CA 2/0 AWG	Peça	0,36	R\$ 19,89
173	LUVA DE EMENDA CA 4/0 AWG	Peça	1,45	R\$ 80,10



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

174	LUVA DE EMENDA CAA 4 AWG	Peça	0,5	R\$ 27,62
175	LUVA DE EMENDA CAA 2/0 AWG	Peça	1,03	R\$ 56,90
176	LUVA DE EMENDA CAA 4/0 AWG	Peça	1,77	R\$ 97,77
177	MANILHA SAPATILHA	Peça	0,62	R\$ 34,25
178	MAO FRANCESA PERFILADA - 38X5X993MM	Peça	0,93	R\$ 51,37
179	MAO FRANCESA PLANA 5X32X619MM	Peça	0,3	R\$ 16,57
180	MASSA ISOL. ELETRICO	Rolo	3,98	R\$ 219,86
181	MEDIÇÃO MONAFASICA 50A	Unidade	55,9	R\$ 3.087,92
182	MEDIÇÃO MONAFASICA 63A	Unidade	57,18	R\$ 3.158,62
183	MEDIÇÃO MONAFASICA 50A - RURAL	Unidade	56,29	R\$ 3.109,46
184	MEDIÇÃO MONAFASICA 70A - RURAL	Unidade	60,33	R\$ 3.332,63
185	MEDIÇÃO MONAFASICA 100A - RURAL	Unidade	57,23	R\$ 3.161,39
186	MEDIÇÃO BIFASICA 50A	Unidade	61,21	R\$ 3.381,24
187	MEDIÇÃO TRIFASICA 50A	Unidade	79,23	R\$ 4.376,67
188	MEDIÇÃO TRIFASICA 100A	Unidade	102,73	R\$ 5.674,81
189	MEDIÇÃO TRIFASICA 150A	Unidade	176,55	R\$ 9.752,62
190	MEDIÇÃO TRIFASICA 200A	Unidade	304,3	R\$ 16.809,53
191	PARAFUSO CABEÇAABAUADA 45MM	Peça	0,17	R\$ 9,39
192	PARAFUSO CABEÇA BAULADA 70MM	Peça	0,19	R\$ 10,50
193	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 125MM	Peça	0,29	R\$ 16,02
194	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 150MM	Peça	0,46	R\$ 25,41
195	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 200MM	Peça	0,45	R\$ 24,86
196	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 250MM	Peça	0,48	R\$ 26,52
197	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 300MM	Peça	0,62	R\$ 34,25
198	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 350MM	Peça	0,63	R\$ 34,80
199	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 400MM	Peça	0,64	R\$ 35,35
200	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA 40MM	Peça	0,3	R\$ 16,57
201	PARAFUSO ROSCA DUPLA 150 MM	Peça	0,4	R\$ 22,10
202	PARAFUSO ROSCA DUPLA 200 MM	Peça	0,46	R\$ 25,41
203	PARAFUSO ROSCA DUPLA 250 MM	Peça	0,48	R\$ 26,52
204	PARAFUSO ROSCA DUPLA 300 MM	Peça	0,52	R\$ 28,72
205	PARAFUSO ROSCA DUPLA 350 MM	Peça	0,67	R\$ 37,01
206	PARAFUSO ROSCA DUPLA 400 MM	Peça	0,68	R\$ 37,56
207	PARAFUSO ROSCA DUPLA 450MM	Peça	0,76	R\$ 41,98
208	PARAFUSO ROSCA DUPLA 500MM	Peça	0,84	R\$ 46,40
209	PARAFUSO ROSCA DUPLA 600MM	Peça	0,94	R\$ 51,93
210	PARA-RAIOS 13,8KV - 5KA POLIMÉRICO	Peça	6,8	R\$ 375,63
211	PARA-RAIOS 27KV - 5KA POLIMÉRICO	Peça	8,23	R\$ 454,63
212	PERFIL U PARA REDE COMPACTA PROTEGIDA	Peça	2,04	R\$ 112,69
213	PINO AUTO TRAVANTE 140MM P/ ISOL. PILAR	Peça	0,85	R\$ 46,95
214	PLACA DE CONCRETO 1000MM	Peça	1,94	R\$ 107,17
215	PORCA OLHAL (M-16)	Peça	0,25	R\$ 13,81
216	POSTE CIRCULAR 15M X 200 DAN P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Peça	95,1	R\$ 5.253,32
217	POSTE DUPLO T B/300X10,5 M	Peça	31,74	R\$ 1.753,32
218	POSTE DUPLO T B/300X12 M	Peça	40,89	R\$ 2.258,76
219	POSTE DUPLO T B/600X10,5 M	Peça	47,36	R\$ 2.616,17



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

220	POSTE DUPLO T B/600X12 M	Peça	51,25	R\$ 2.831,05
221	POSTE DUPLO T B-1,5/1000X12 M	Peça	79,28	R\$ 4.379,43
222	POSTE DUPLO T D/150X10,5 M	Peça	26,99	R\$ 1.490,93
223	POSTE REPUBLICANO 1 GLOBO	Peça	54,59	R\$ 3.015,55
224	POSTE REPUBLICANO 2 GLOBO	Peça	80,14	R\$ 4.426,93
225	POSTE DE FERRO GALVANIZADO - 6 METROS DE ALTURA	Peça	31,22	R\$ 1.724,59
226	POSTE DE FERRO GALVANIZADO - 10 METROS DE ALTURA	Peça	60,58	R\$ 3.346,44
227	PROTETOR DE BUCHA AT DE TRAF0 15KV	Peça	0,5	R\$ 27,62
228	RABICHO PARA RSI 35MM ² ; 0,5 M C/3 RABICHOS COLORIDOS	Peça	0,22	R\$ 12,15
229	RABICHO P/ RSI #70MM ² , 0,5M; C/3 RABICHOS COLORIDOS	Peça	0,3	R\$ 16,57
230	REATOR LAMPADA VSO RES-70W 220V BAIXA PERDA	Peça	2,12	R\$ 117,11
231	REATOR LAMPADA VSO RES-100 220V BAIXA PERDA	Peça	2,25	R\$ 124,29
232	REATOR LAMPADA VSO RES-150 220V BAIXA PERDA	Peça	3,41	R\$ 188,37
233	REATOR LAMPADA VSO RES-250W 220V BAIXA PERDA	Peça	4,32	R\$ 238,64
234	REATOR LAMPADA VSO RES-400W 220V BAIXA PERDA	Peça	5,33	R\$ 294,43
235	REATOR INTERNO I-AFP ENCE VSO 400W	Peça	4,66	R\$ 257,42
236	REFLETOR DE LED POTENCIA MÁXIMA 100W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	23,43	R\$ 1.294,27
237	REFLETOR DE LED POTENCIA MÁXIMA 150W - EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA 130LM/W - 5 ANOS DE GARANTIA E CERTIFICAÇÃO NO INMETRO	Peça	33,85	R\$ 1.869,87
238	RELE FOTOELETRICO RF-10A	Peça	0,79	R\$ 43,64
239	SAPATILHA	Peça	0,2	R\$ 11,05
240	SUPORTE HORIZONTAL RD / COMPACTA 35KV	Peça	1,98	R\$ 109,38
241	SUPORTE L P/CH FUS-P.RAIO	Peça	0,66	R\$ 36,46
242	SUPORTE P/ PARA RAIOS E CHAVE	Peça	2,62	R\$ 144,73
243	SUPORTE TRANSF. DT 195X100MM	Peça	2,92	R\$ 161,30
244	SUPORTE TRANSF. DT 230X125MM	Peça	3,02	R\$ 166,82
245	SUPORTE PARA 01 LUMINÁRIA	Peça	5,92	R\$ 327,02
246	SUPORTE PARA 02 LUMINÁRIA	Peça	8,31	R\$ 459,04
247	TERMINAL DE APERTO 16MM ²	Peça	0,17	R\$ 9,39
248	TERMINAL DE PINO TCM CURTO 16MM ²	Peça	0,44	R\$ 24,31
249	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45KVA 13,2KV 220/127V	Peça	598,51	R\$ 33.061,69
250	TRANSFORMADOR TRIFASICO 75KVA 13,2KV 220/127V	Peça	708,95	R\$ 39.162,40
251	TRANSFORMADOR TRIFASICO 112,5KVA 13,2KV 220/127V	Peça	971,94	R\$ 53.689,97
252	TRANSFORMADOR TRIFASICO 150KVA 13,2KV 220/127V	Peça	1.131,12	R\$ 62.483,07